



Poder Judiciário do Estado do Pará
2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2639, Centro, Castanhal/PA - CEP: 68740-970- CASTANHAL - PA
Telefone: (91) 3412-4805 - email: 2CIVELCASTANHAL@TJPA.JUS.BR

PROCESSO Nº 0001567-35.2015.8.14.0015 - [Valor da Execução / Cálculo / Atualização]

EXEQUENTE: M. Y. C. S.

REPRESENTANTE: CRIS KELLY SOUSA CAVALCANTE

Advogado(s) do reclamante: ELSON DA SILVA BARBOSA

EXECUTADO: ANTONIO EMIDIO NETO SOUSA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: THAYANNE KARLLA FERREIRA SILVA, ESTER ABEDINA FERREIRA SANTOS, YAGO CARRENHO LIMA

SENTENÇA

Cuida-se de execução de alimentos intentada por M. Y. C. S em face de **ANTONIO EMIDIO NETO SOUSA DA SILVA**.

Não pago o débito alimentar, foi decretada a prisão civil do executado no ID 108069072.

No ID 157640493 as partes realizaram acordo extrajudicial, pugnando por sua homologação e revogação da prisão civil do executado.

Decido.

Verifica-se que as partes do negócio jurídico processual são capazes, o objeto da avença é lícito, possível e determinado e o ordenamento jurídico reputa válida a forma usada para a prática do ato (CC/2002, art. 104 e CPC, art. 200, caput), sendo garantido os interesses do menor.

Diante ao exposto, **HOMOLOGO** por sentença o **acordo firmado** pelos requerentes, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, o qual passa a valer como **título executivo judicial**, que será regido pelos termos constantes no acordo, ficando revogado a decisão que decretou a prisão civil do executado.

Sendo assim, extingo o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, III, alínea "b" do CPC.

Considerando, ainda, que a celebração de acordo é ato incompatível com o direito de recorrer, nos moldes do art. 1000, parágrafo único do CPC, certifique-se o trânsito em julgado.



CONTRAMANDA...

Leitor de PDF



Tribunal de Justiça do Estado do Pará - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

20/10/2025

Número: 0001567-35.2015.8.14.0015

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal

Última distribuição : 05/03/2022

Valor da causa: R\$ 5.400,00

Assuntos: Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Nível de Sigilo: 1 (Segredo de Justiça)

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes | | Advogados | |
|--|---------------------|--|---------------|
| CRIS KELLY SOUSA CAVALCANTE (REPRESENTANTE) | | ELSON DA SILVA BARBOSA (ADVOGADO) | |
| M. Y. C. S. (EXEQUENTE) | | | |
| ANTONIO EMIDIO NETO SOUSA DA SILVA (EXECUTADO) | | YAGO CARRENHO LIMA (ADVOGADO) ESTER ABEDINA FERREIRA SANTOS (ADVOGADO) THAYANNE KARLLA FERREIRA SILVA (ADVOGADO) | |
| Outros participantes | | | |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTORIDADE) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data | Documento | Tipo |
| 158706343 | 09/10/2025 13:34 | Peça-1 | Contramandado |

1/3



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL
e-mail: 2civelcastanhal@tjpa.jus.br | telefone: Não informado



CONTRAMANDADO

Nº do Documento: 0001567-35.2015.8.14.0015.02.0002-14

Nome da Pessoa: ANTONIO EMIDIO NETO SOUSA DA SILVA CPF: Não Informado



Nome Social: Não Informado
R.J: 256221016-50
Alcunha: Não Informado

Filiação: RONILDA SOUSA DA SILVA(mãe) e
NOÉ LIMA DA SILVA(pai)

Sexo: Masculino

Marcas e sinais:



CONTRAMANDA...

Leitor de PDF



173

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL
e-mail: 2civelcastanhal@tjpa.jus.br | telefone: Não informado



BNMP

CONTRAMANDADO

Nº do Documento: 0001567-35.2015.8.14.0015.02.0002-14

Nome da Pessoa: **ANTONIO EMIDIO NETO SOUSA DA SILVA**

CPF: Não Informado



Nome Social: Não Informado

R.JI: 256221016-50

Alcunha: Não Informado

Filiação: RONILDA SOUSA DA SILVA(mãe) e
NOÉ LIMA DA SILVA(pai)

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Marcas e sinais:

Identificação biométrica
Biometria não coletada

Endereços

Travessa Primeiro de Maio, 2139, Centro, CEP 68.743-175, Castanhal - PA

Informações Processuais

Nº do processo: 0001567-35.2015.8.14.0015

Órgão Judicial: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL - TJPA

Espécie: Contramandado de Prisão

Motivo: Quitação de débito alimentar

Mandado(s) Alcançado(s)

| Nº do Mandado | Data | Órgão do judiciário | Tribunal |
|--------------------------------------|------------|--------------------------------|---------------------------------------|
| 0001567-35.2015.8.14.0015.01.0001-06 | 10/03/2025 | 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE | Tribunal de Justiça do Estado do Pará |

Teor do Documento

O(a) Magistrado(a) subscritor deste contramandado determina, a revogação do mandado de prisão ou internação expedido contra a pessoa acima qualificada, de acordo com as informações e motivos expostos no presente.

Síntese da Decisão

Diante ao exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado pelos requerentes, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, o qual passa a valer como título executivo judicial, que será regido pelos termos constantes no acordo, ficando revogado a decisão que decretou a prisão civil do executado.

Observações

Não Informado



Este documento foi gerado pelo usuário 894 ***-**-04 em 20/10/2025 17:49:17

Número do documento: 25100913343011400000143232052

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100913343011400000143232052>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DANIEL BRANDAO ALCANTARA - 09/10/2025 13:34:30

SIGILOS

Num. 158706343 - Pág. 1

2/3

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL
e-mail: 2civelcastanhal@tjpa.jus.br | telefone: Não informado



BNMP

Lavrado por:

Castanhal, 9 de Outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente por FRANCISCO DANIEL BRANDAO ALCANTARA magistrado em 09/10/2025 13:32:11

Para confirmar a autenticidade acesse o QRCODE

o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>

< sentença NETO

Leitor de PDF



Tribunal de Justiça do Estado do Pará - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

20/10/2025

Número: 0001567-35.2015.8.14.0015

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal

Última distribuição : 05/03/2022

Valor da causa: R\$ 5.400,00

Assuntos: Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Nível de Sigilo: 1 (Segredo de Justiça)

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes | | Advogados | |
|--|---------------------|--|----------|
| CRIS KELLY SOUSA CAVALCANTE (REPRESENTANTE) | | ELSON DA SILVA BARBOSA (ADVOGADO) | |
| M. Y. C. S. (EXEQUENTE) | | | |
| ANTONIO EMIDIO NETO SOUSA DA SILVA (EXECUTADO) | | YAGO CARRENHO LIMA (ADVOGADO) ESTER ABEDINA FERREIRA SANTOS (ADVOGADO) THAYANNE KARLLA FERREIRA SILVA (ADVOGADO) | |
| Outros participantes | | | |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTORIDADE) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data | Documento | Tipo |
| 158706341 | 09/10/2025 13:34 | Sentença | Sentença |

1/3



Poder Judiciário do Estado do Pará
2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2639, Centro, Castanhal/PA - CEP: 68740-970- CASTANHAL - PA
Telefone: (91) 3412-4805 - email: 2CIVELCASTANHAL@TJPA.JUS.BR

Adicionar à nota



< sentença NETO

Leitor de PDF



produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, o qual passa a valer como **título executivo judicial**, que será regido pelos termos constantes no acordo, ficando revogado a decisão que decretou a prisão civil do executado.

Sendo assim, extingo o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, III, alínea "b" do CPC.

Considerando, ainda, que a celebração de acordo é ato incompatível com o direito de recorrer, nos moldes do art. 1000, parágrafo único do CPC, certifique-se o trânsito em julgado.



Este documento foi gerado pelo usuário 894.***.***-04 em 20/10/2025 17:48:55
Número do documento: 2510091334318960000143232050
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2510091334318960000143232050>
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DANIEL BRANDAO ALCANTARA - 09/10/2025 13:34:31

SIGILOSO

Num. 158706341 - Pág. 1

2/3

Determino a expedição de contramandado para fins de baixa no mandado de prisão civil.

Cível ao MP.

Após, transitado em julgado, sem pendências, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA
Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal



Este documento foi gerado pelo usuário 894.***.***-04 em 20/10/2025 17:48:55
Número do documento: 2510091334318960000143232050
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2510091334318960000143232050>
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DANIEL BRANDAO ALCANTARA - 09/10/2025 13:34:31

SIGILOSO

Num. 158706341 - Pág. 2

3/3

sentença NETO

Leitor de PDF



1/3



Poder Judiciário do Estado do Pará
2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2639, Centro, Castanhal/PA - CEP: 68740-970- CASTANHAL - PA
Telefone: (91) 3412-4805 - email: 2CIVELCASTANHAL@TJPA.JUS.BR

PROCESSO Nº 0001567-35.2015.8.14.0015 - [Valor da Execução / Cálculo / Atualização]

EXEQUENTE: M. Y. C. S.

REPRESENTANTE: CRIS KELLY SOUSA CAVALCANTE

Advogado(s) do reclamante: ELSON DA SILVA BARBOSA

EXECUTADO: ANTONIO EMIDIO NETO SOUSA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: THAYANNE KARLLA FERREIRA SILVA, ESTER ABEDINA FERREIRA SANTOS,
YAGO CARRENHO LIMA

SENTENÇA

Cuida-se de execução de alimentos intentada por M. Y. C. S em face de ANTONIO EMIDIO NETO SOUSA DA SILVA.

Não pago o débito alimentar, foi decretada a prisão civil do executado no ID 108069072.

No ID 157640493 as partes realizaram acordo extrajudicial, pugnando por sua homologação e revogação da prisão civil do executado.

Decido.

Verifica-se que as partes do negócio jurídico processual são capazes, o objeto da avença é lícito, possível e determinado e o ordenamento jurídico reputa válida a forma usada para a prática do ato (CC/2002, art. 104 e CPC, art. 200, caput), sendo garantido os interesses do menor.

Diante ao exposto, **HOMOLOGO** por sentença o **acordo firmado** pelos requerentes, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, o qual passa a valer como **título executivo judicial**, que será regido pelos termos constantes no acordo, ficando revogado a decisão que decretou a prisão civil do executado.

Sendo assim, extingo o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, III, alínea "b" do CPC.

Considerando, ainda, que a celebração de acordo é ato incompatível com o direito de recorrer, nos moldes do art. 1000, parágrafo único do CPC, certifique-se o trânsito em julgado.



Este documento foi gerado pelo usuário 894.***-04 em 20/10/2025 17:48:55
Número do documento: 2510091334318960000143232050
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2510091334318960000143232050>
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCANTARA - 09/10/2025 13:34:31

SIGILOSO

Num. 158706341 - Pág. 1

2/3

Determino a expedição de contramandado para fins de baixa no mandado de prisão civil.

Cível ao MP.

Após, transitado em julgado, sem pendências, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCANTARA
Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal

